



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHALZINHO/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 01.752.406/0001-93, neste ato representada por sua Presidente Sra. ZENAIDE BORRE KUNRATH, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, ajustam, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, no Processo Administrativo nº 029/2026 – Pregão Eletrônico nº 004/2026, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, o presente contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização, em regime de locação, de solução completa de Circuito Fechado de Televisão – CFTV IP, composta por 12 (doze) câmeras, central de gravação local, equipamentos de rede, armazenamento, alimentação, cabeamento, infraestrutura, instalação, configuração, ativação, testes, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos defeituosos, para atendimento das necessidades de segurança patrimonial da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada em item/lote único, por se tratar de solução integrada, cujos componentes e serviços são tecnicamente interdependentes e constituem composição única para fins de execução e pagamento.

1.3. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 029/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalzinho/SC:

Projeto/Atividade: 5 – Manutenção das Atividades Legislativas.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3390.39990000000000 – OUTROS SERVIÇOS.

Fonte de Recursos: Recursos Próprios do Poder Legislativo Municipal.

2.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações próprias que forem consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando, para o período de 60 (sessenta) meses, o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. O valor contratado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipamentos, materiais, cabeamento, infraestrutura, instalação, mão de obra, deslocamentos, manutenção, substituição de equipamentos, tributos, encargos, ART, quando aplicável, e demais despesas necessárias.

3.3. Os componentes da solução, inclusive câmeras, NVR, armazenamento, equipamentos de rede, nobreak, rack, cabeamento e infraestrutura, não constituem itens autônomos de fornecimento ou pagamento, estando abrangidos pelo valor mensal da locação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. O valor contratual poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, pelo IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.2. O reajuste incidirá sobre o valor mensal da locação, observados os requisitos legais e contratuais.

4.3. O contrato poderá sofrer restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas, quando fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe inviabilizarem a execução tal como pactuada.

4.4. O pedido de restabelecimento deverá ser formulado pela parte interessada durante a vigência contratual, devidamente instruído com a demonstração dos fatos e dos efeitos econômicos alegados, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução terá início após a assinatura do contrato e a emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições e documentos necessários.



5.2. A CONTRATADA deverá concluir a instalação, configuração, ativação e testes da solução em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço e da apresentação da documentação exigida para o início da execução.

5.3. Antes do início das atividades técnicas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada, abrangendo os serviços efetivamente executados.

5.4. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar a autorização, licença ou documento de regularidade da Polícia Federal que seja legalmente exigível para a atividade efetivamente desempenhada, especialmente se houver prestação de serviço de monitoramento eletrônico sujeito à autorização. Caso a execução se limite à instalação, configuração e manutenção de CFTV, será exigida a documentação de regularidade correspondente à atividade efetivamente executada, nos limites da legislação vigente.

5.5. A instalação deverá compreender, no mínimo, a fixação das câmeras, montagem do rack, instalação do NVR, switch e nobreak, passagem e organização do cabeamento, instalação de eletrodutos e acessórios, conexão, configuração, ativação e testes.

5.6. Concluída a instalação, deverão ser realizados testes individuais e integrados de câmeras, gravação, reprodução, acesso, alimentação e rede, sendo a solução considerada operacional somente após validação da fiscalização.

5.7. A CONTRATADA deverá manter a solução operacional e integrada durante toda a vigência contratual, realizando manutenção preventiva e corretiva e substituindo, sem custo adicional, equipamentos defeituosos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos de serviços continuados.

6.2. Eventuais alterações, prorrogações ou extinção do contrato observarão os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

7.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da instalação, configuração e ativação, mediante verificação inicial dos equipamentos, cabeamento, infraestrutura e funcionamento.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa da solução, incluindo o funcionamento das 12 (doze) câmeras, gravação, reprodução, visualização, armazenamento, rede, alimentação e demais requisitos previstos no Termo de Referência.



7.3. Serviços ou componentes com defeitos, avarias, incompatibilidades ou divergências poderão ser recusados, devendo a CONTRATADA corrigir ou substituir o que for necessário, sem ônus para a Administração.

7.4. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal e atesto do Fiscal do Contrato.

7.5. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada e da documentação exigida, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições legais aplicáveis.

7.6. A Nota Fiscal deverá corresponder ao período efetivamente prestado e poderá ser acompanhada de relatório de execução para conferência.

7.7. O pagamento ficará condicionado à manutenção das condições de regularidade exigidas e às retenções tributárias previstas na legislação vigente.

7.8. Constatada irregularidade na execução ou na documentação, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme o Edital, o contrato, o Termo de Referência e a proposta.

8.2. Fornecer as informações necessárias à execução do objeto.

8.3. Permitir o acesso às dependências da Câmara, mediante autorização e observados os procedimentos internos.

8.4. Definir os locais de instalação das câmeras e demais equipamentos, podendo os pontos ser ajustados durante a instalação quando tecnicamente necessário, preservado o objetivo de cobertura.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.6. Comunicar por escrito falhas, defeitos ou irregularidades e estabelecer prazo para correção.

8.7. Receber e atestar os serviços quando executados em conformidade.

8.8. Rejeitar serviços ou componentes em desacordo com as exigências contratuais.

8.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.



8.10. Aplicar as sanções cabíveis, quando necessário.

8.11. Não responder por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar integralmente o objeto conforme este contrato, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

9.2. Fornecer todos os equipamentos, materiais, acessórios e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento da solução.

9.3. Instalar, configurar, ativar e testar o sistema, observando as especificações técnicas contratadas.

9.4. Apresentar a ART antes do início das atividades técnicas abrangidas, quando aplicável.

9.5. Apresentar a documentação da Polícia Federal quando legalmente exigível para a atividade efetivamente executada.

9.6. Manter a solução em funcionamento durante toda a vigência contratual.

9.7. Realizar manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência.

9.8. Providenciar reparo ou substituição de equipamento defeituoso em prazo compatível com a criticidade, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

9.9. Disponibilizar canal de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados.

9.10. Incluir, no valor contratado, peças, deslocamentos, mão de obra e demais custos necessários ao restabelecimento do funcionamento.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Câmara durante a execução.

9.12. Manter equipe tecnicamente capacitada para a execução do objeto.

9.13. Manter sigilo sobre imagens, informações, credenciais e dados acessados em razão da execução contratual.

9.14. Observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e adotar medidas de segurança compatíveis com a proteção das imagens e demais dados tratados.

9.15. Não copiar, divulgar, comercializar ou utilizar as imagens para finalidade diversa da execução contratual.



- 9.16. Destinar adequadamente equipamentos, cabos, baterias, embalagens e resíduos, observando as normas aplicáveis à logística reversa e ao gerenciamento de resíduos eletroeletrônicos.
- 9.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução do objeto.
- 9.18. Manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e regularidade exigidas.
- 9.19. Arcar com tributos, encargos, transporte, deslocamentos, mão de obra, ART, quando aplicável, e demais despesas necessárias à execução.
- 9.20. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de empregados, prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, bem como a transferência ou cessão, a qualquer título, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 10.2. A CONTRATADA deverá executar diretamente todas as obrigações e serviços integrantes do objeto, permanecendo integralmente responsável pela execução, qualidade, continuidade e cumprimento dos prazos e condições contratuais.
- 10.3. O descumprimento desta cláusula caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções administrativas cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4. As atividades técnicas sujeitas a responsabilidade profissional deverão ser executadas sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e com a correspondente ART, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado.
- 11.2. FISCAL DO CONTRATO: SIMONE MULLER.
- 11.3. Compete ao Fiscal acompanhar a instalação; verificar equipamentos, materiais, cabeamento e infraestrutura; acompanhar testes; verificar o funcionamento das câmeras, NVR, armazenamento, rede e nobreak; registrar ocorrências; acompanhar chamados; verificar a documentação técnica; e emitir o atesto após verificar a regular execução.
- 11.4. GESTOR DO CONTRATO: AMAURI MELLA.



11.5. Compete ao Gestor acompanhar a execução global, promover a interlocução com a CONTRATADA, acompanhar os registros do Fiscal, determinar providências para correção de irregularidades, instruir os pagamentos e adotar as medidas administrativas cabíveis.

11.6. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento injustificado da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a execução; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato e pela prática das infrações previstas na legislação, poderão ser aplicadas, após o devido processo administrativo, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e conforme hipóteses, percentuais e critérios estabelecidos no Edital.

12.3. Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de sanção: atraso injustificado na instalação; instalação em desacordo com as especificações; indisponibilidade injustificada do sistema; não substituição de equipamento defeituoso; descumprimento dos prazos de manutenção; apresentação de documentação falsa ou inexata; descumprimento do dever de sigilo e proteção de dados; e demais descumprimentos contratuais.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e as demais disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa, mediante processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção será formalizada por termo específico e observará os procedimentos legais, resguardando-se o contraditório e a ampla defesa nos casos aplicáveis.



13.3. A extinção não exime as partes das responsabilidades assumidas durante a vigência do contrato, inclusive quanto a danos, multas e demais obrigações pendentes.

13.4. Ao término da contratação, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos de sua propriedade, deixando as instalações nas condições decorrentes da execução, observadas as orientações da fiscalização e as obrigações de destinação adequada dos materiais e resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

14.1. A CONTRATADA deverá tratar as imagens, credenciais, registros, informações e demais dados acessados em razão do contrato exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as orientações da CONTRATANTE.

14.2. É vedada a cópia, divulgação, comercialização, compartilhamento ou utilização das imagens para finalidade diversa da execução contratual, salvo determinação legal ou autorização expressa da CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta.

15.2. A solução permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência, inclusive quanto à manutenção, substituição de equipamentos e retirada dos equipamentos de sua propriedade ao término do contrato.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 13.709/2018 – LGPD, normas técnicas aplicáveis e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC para dirimir questões judiciais pertinentes à execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Pinhalzinho/SC, ____ de _____ de 2026.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
PINHALZINHO**

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL – Simone Muller, matrícula funcional nº 205-4

GESTOR – Amauri Mella, matrícula funcional nº 228-1

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica.

Bruno Aleixo Schenal – OAB/SC 53.512

